



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº: 132 /2019

REFERÊNCIA:

Projeto de Resolução nº 52/2019 –
"Dispõe sobre a criação do Memorial
e Arquivo do Poder Legislativo do
Município de Bom Despacho."

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

1 - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora composta pelos Vereadores(as) Joice Quirino, Marcelão, Cessão Queiroz, Dr. Fernando Becker, o projeto em epígrafe dispõe a criar o Memorial e Arquivo do Poder Legislativo do Município de Bom Despacho "Dr Nicolau Teixeira Leite".

O objetivo da propositura é "reunir, gerenciar, divulgar e preservar a história da Casa Legislativa, a sua trajetória na história da cidade de Bom Despacho, bem como demonstrar sua importância para a comunidade bomdespachense, preservando, através de conjunto documental, fonográfico, midiático, fotográfico, digital, de impressos, a história do Poder Legislativo, resgatando sua memória institucional e empreendendo ações junto à comunidade que evidenciem sua importância no contexto histórico municipal".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência

Dispõe o artigo o art. 134 do Regimento Interno, que os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, como é o caso da propositura analisada, que dispõe sobre a Criação do Memorial e Arquivo do Poder Legislativo do Município de Bom Despacho.



Por ser de interesse local, a matéria está compreendida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 30, I, da Constituição Federal.

2.2 Iniciativa

Especificamente o artigo 126 do Regimento Interno determina que ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe ao Vereador. Vejamos:

Art. 126. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe:

III – à Mesa da Câmara;

Da mesma forma o art. 74, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, que assim dispõe:

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução;

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento e sua polícia, a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, o regime jurídico dos seus servidores e a fixação da respectiva remuneração;

3 - DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O presente projeto de resolução propõe a criação do Memorial e Arquivo do Poder Legislativo do Município de Bom Despacho.

Os(as) nobres vereadores (as) justificaram que *"a criação do memorial tem como missão garantir a preservação, conservação e acesso da memória política de Bom Despacho e de seus homens públicos à sociedade."*



Organizar, conservar e desenvolver o acervo de livros, documentos e outros símbolos do Poder Legislativo de valor histórico, relacionados com atividades parlamentares do Município.

Oportunizar a informação histórica do Poder Legislativo aos estudantes, pesquisadores e público em geral."

Pois bem, o memorial visa garantir a preservação, conservação e acesso da memória política do Legislativo de Bom Despacho, de seus homens e mulheres públicos à sociedade.

Os memoriais, assim como os museus, são espaços que guardam e apresentam pensamentos e acontecimentos que ganham corpo através de imagens, cores, sons e formas. São pontes que ligam e desligam mundos, tempos, culturas e pessoas diferentes.

A criação do Memorial do Legislativo e a organização do Arquivo da Câmara inicia um processo de resgate para que não tenhamos uma Casa Legislativa sem história.

Através do Memorial, a população também pode ter acesso ao acervo, através de exposições, visitas, num esforço de democratização da informação. Assim, é possível utilizar o patrimônio cultural como recurso educacional e inclusão social.

Quanto ao nome, Nicolau Teixeira Leite nasceu em Bom Despacho, em 07 de agosto de 1897. Foi casado com Averilda Gomes da Silva, com quem teve 14 filhos. Nicolau Teixeira Leite exerceu diversos ofícios e profissões: foi alfaiate, fabricante de banha, tipógrafo, jornalista, livreiro, procurador, advogado, funcionário público, professor, político e administrador escolar. Foi prefeito de Bom Despacho de forma interina. Ainda foi vereador, presidente da Câmara Municipal, e secretário da Prefeitura. Nicolau Teixeira Leite, figura importante na política local, faleceu em 25 de Outubro de 1994, aos 97 anos.

3 - CONCLUSÃO

Por fim, esclarece que trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

ANTE O EXPOSTO, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução, uma vez que preenchido os requisitos legais.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 29 de novembro de 2019.

Rita Alessandra Quirino

OABMG 75879

Analista jurídica – Administrativa

APROVAÇÃO DO PARECER

Aprovo os termos deste parecer e remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555

Aprovo, os temos deste parecer, porém, adequando-o e complementando-o conforme arrazoado a seguir. Remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555